



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 010/2023  
**Decisão** : 045/2023-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.2  
**Referência** : Protocolo n°: 200218844/2023  
**Interessado** : Claudio Matos Miranda Lima

**EMENTA:** Homologa o parecer do relator, favorável a emissão da Certidão de Acervo Técnico-CAT, do profissional Claudio Matos Miranda Lima.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 010, realizada no dia 21 de junho de 2023 por videoconferência, apreciando a solicitação de da Certidão de Acervo Técnico-CAT, do profissional Claudio Matos Miranda Lima, protocolada neste Regional sob o n° 200218844/2023, sob relatoria do Conselheiro Heleno Mendes Cordeiro; considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, Considerando que os engenheiros agrônomos e engenheiros agrícolas podem exercer dentro de suas atribuições projetos e execução de barragem de terra, que não exceda à cinco metros de altura; Considerando que a Resolução 1137/2023 § 3º do artigo 64 diz que em caso de dúvidas, o processo será encaminhado à Câmara Especializada correspondente para apreciação: Considerando a análise dos documentos e considerando o atestado datado de 31/10/1996, não atender em sua totalidade, uma vez que não apresenta o título completo dos engenheiros e a identificação completa dos signatários.; Considerando a resumida documentação apresentada suscita dúvidas quanto a finalidade da obra. Considerando que em 13/11/1996 o Crea PE emitiu em favor do corresponsável José Josias de Lucena melo a CAT n° 01-2650/96, relativo ao mesmo contrato/atestado, sem qualquer nota restritiva, e que o profissional informa da impossibilidade de retificação do atestado, dado o lapso temporal e não sendo possível efetivar a substituição da ART; e, considerando a liberação *ad referendum* do presente processo, em face da urgência demandada pelo interessado, **DECIDIU, por unanimidade, homologar o parecer do relator, favorável a emissão da Certidão de Acervo Técnico -CAT, do profissional supracitado."** **Coordenou** a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora**. **Votaram os Conselheiros:** Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro e José Carlos Pacheco dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de junho de 2023.

**Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira**  
**Coordenadora da CEAG**